



DECRETO MUNICIPAL DE N.º 4307/2020

Declara situação anormal, caracterizada como situação de Emergência em Saúde Pública no Município em virtude de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 Coronavírus (COVID-19), e dispõe sobre as medidas de enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Regulamento Sanitário Internacional do qual o Brasil é signatário e que se encontra vigente em âmbito externo e interno (Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro 2020);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – Coronavírus; e

Considerando que o Coronavírus (COVID-19) possui comprovadamente potencial infeccioso elevado e contínuo, já tendo sido verificado em outras localidades o aumento exponencial dos casos confirmados em ínfimo intervalo de tempo;

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município em virtude de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus (COVID-19), causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 2º. Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06





de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica; e

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com a observância dos seguintes requisitos:

I - evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde;

II - limitação no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública; e

III - relatório técnico da Secretaria Municipal de Saúde ou da Gerência Regional de Saúde de Itabira com as suas recomendações.

§2º. Todas as medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal deverão ser comunicadas no sítio eletrônico institucional e em qualquer meio necessário à ampla divulgação.

Art. 3º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, ficam dispensados de licitação a aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação de emergência e de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação da normalidade, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da situação emergencial, sendo vedada a prorrogação dos contratos.

TÍTULO II

DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE DE SANTA BÁR-





BARA

Art. 4º. Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde de Santa Bárbara (COESSB), coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

§1º. Comporá o COESSB a seguinte equipe técnica:

I - 2 (dois) médicos;

II - 2 (dois) enfermeiros;

III - Agentes Comunitários de Saúde à disposição da SMS;

IV - Coordenação da Vigilância em Saúde do Município;

V - Coordenação da Atenção Primária à Saúde do Município; e

VI - Diretoria da Santa Casa Nossa Senhora das Mercês.

§2º. O COESSB deverá emitir relatórios semanais sobre a proliferação do COVID-19 no Município de Santa Bárbara.

§3º. O COESSB terá a sua sede na Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Padre Lucindo s/nº, Centro, Santa Bárbara/MG, CEP: 35.960-000, Telefone: (31) 3832-1700 e e-mail: saude@santabarbara.mg.gov.br.

§4º. O horário de atendimento do COESSB será definido pela Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. No prazo de cinco dias, o COESSB deverá elaborar um plano de ação para a prevenção e o combate ao COVID-19 no Município de Santa Bárbara.

Parágrafo único. O plano poderá ser articulado com as demais Municípios da região, visando a ação integrada de todos os esforços.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 6º. A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

~~**Art. 7º.** Ficam suspensas as aulas na rede de ensino municipal, bem como as instituições privadas, entre os dias 18 a 31 de março de 2020.~~

~~**Art. 7º.** Ficam suspensas as aulas na rede de ensino municipal, bem como as instituições privadas, entre os dias 18 de março de 2020 à 13 de abril de 2020 (redação dada pelo Decreto Municipal de n.º 4327/2020).~~





Art. 7º. Ficam suspensas as aulas na rede de ensino municipal, bem como as instituições privadas, por tempo indeterminado. **(redação dada pelo Decreto Municipal de n.º 4334/2020).**

Parágrafo único. O período de suspensão das aulas será descontado no recesso de julho **(incluído pelo Decreto Municipal de n.º 4329/2020).**

Art. 8º. Poderão ser suspensas férias, licenças e eventuais folgas de servidores cujas atividades sejam necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde, a critério da gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

~~**Art. 9º.** Fica decretado ponto facultativo aos servidores em gestação e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o dia 31 de março de 2020, devendo ser mantidos os serviços essenciais, administrativos e internos.~~

Art. 9º. Fica decretado ponto facultativo aos servidores em gestação e com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, por prazo indeterminado, devendo ser mantidos os serviços essenciais, administrativos e internos. **(Redação dada pelo Decreto Municipal de n.º 4330/2020).**

§1º. A avaliação da concessão contida neste artigo cabe aos gestores das Secretarias Municipais do Município de Santa Bárbara.

§2º. No período descrito nesse artigo, está suspenso o controle de ponto eletrônico.

§3º. A suspensão do expediente não abrange a Diretoria de Licitações e Contratos bem como os prazos dos procedimentos de compras públicas.

Art. 10. Está autorizada a execução do trabalho administrativo na modalidade de *home office*.

Art. 11. No âmbito dos Órgãos Municipais, o atendimento ao público se dará por agendamento realizado através de contato telefônico e/ou por e-mail, disponíveis no anexo deste decreto.

§1º. Está proibida a utilização de e-mails e telefones particulares, sob pena de responsabilização do servidor.

§2º. Qualquer informação encaminhada por telefone ou e-mail que não conste no anexo deste decreto, deve ser desconsiderado pela população, tendo eficácia de informação não oficial.

§3º. Caso qualquer telefone ou e-mail oficial não funcione, o cidadão interessado em informações, agendamentos, denúncias, deverá entrar em contato com a Ouvidoria do Município pelo site citado neste artigo ou pelo telefone (31) 3832-2233 ou pelo e-mail ouvidoria@santabarbara.mg.gov.br.

Art. 12. Os processos seletivos para a contratação temporária prevista na Lei Municipal de n.º 1927/19 serão realizados por meio eletrônico.





Art. 13. Os servidores públicos municipais que chegarem de viagem de área com transmissão comunitária do Coronavírus, deverão aguardar o prazo mínimo de 7 (sete) dias para retorno ao serviço público, em isolamento domiciliar, devendo comunicar por telefone e ou e-mail a Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 14. Determina-se que fiquem fechados os museus e demais pontos turísticos de Santa Bárbara.

TÍTULO IV **DOS EVENTOS E RECOMENDAÇÕES À POPULAÇÃO**

Art. 15. Fica determinada a suspensão, a partir da publicação deste decreto, de todos os eventos públicos e privados, incluindo festas, comemorações, eventos governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos, conforme Nota da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI, datada de 12 de março de 2020 –, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Está proibida a realização de eventos com música ao vivo nos estabelecimentos comerciais de entretenimento e lazer.

Art. 16. Recomenda-se:

I - à população, em geral:

- a) lavar as mãos com água e sabão ou utilizar álcool em gel e toalhas de papel;
- b) cobrir o nariz e boca ao espirrar ou tossir;
- c) evitar aglomerações;
- d) manter os ambientes bem ventilados; e
- f) não compartilhar objetos pessoais.

II - aos estabelecimentos comerciais de lazer e entretenimento:

- a) que disponibilizem aos frequentadores locais para lavar as mãos com frequência;
- b) dispenser com álcool em gel na concentração de 70%;
- c) toalhas de papel descartável;
- d) ampliação da frequência de limpeza de mesa, piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária;
- e) garantam o espaçamento de no mínimo um metro entre os frequentadores; e
- f) ventilação natural adequada.

Parágrafo único. Estas recomendações deverão ser amplamente divulgadas pelo Poder Executivo Municipal, inclusive em seu sítio eletrônico institucional.





Art. 17. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, sob pena de responsabilização, nos termos previstos em lei.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação tendo sua vigência o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) perdendo os seus efeitos quando cessa a situação de emergência que lhe deu causa.

Santa Bárbara/MG, 18 de março de 2020.

Leris Felisberto Braga
Prefeito Municipal

